



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- ERRATA - LEI N.º 401/2025.
- ERRATA - LEI N.º 402/2025.

DECRETOS

- DECRETO N.º 79/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



ERRATA - LEI Nº 401/2025

ERRATA - Em razão de erro de não inclusão do anexo contidos na LEI Nº 401/2025, de 10 de junho de 2025, publicada em 10 de junho de 2025, Ano XII, Edição N.º 2853 no Diário Oficial do Município de Urandi – BA, faz-se retificação da referida LEI agora com os devidos anexos, de acordo com o que segue:

LEI Nº 401/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Distrito do CANTINHO no Município de URANDI"

O PREFEITO DE URANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Distrito do CANTINHO conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi, sendo seu território configurado na seguinte macrozona:

I- Macrozona Oeste – Compreende o povoado do CANTINHO, e demais povoados existentes na área desta Macrozona, todas estas sob sua jurisdição.

Artigo 2º. O Distrito do CANTINHO em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº002 de 04 de maio de 1990 atende aos requisitos necessários previstos em lei de acordo com os seguintes critérios:

I - População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;

II- Existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



III- Delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

Artigo 3º. Os limites estabelecidos por esta macrozona estão descritos no Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:

I- Ao Norte limita-se com: em toda sua extensão com os limites da Macrozona Oeste;

II- Ao Sul limita-se com: a divisa intermunicipal em toda sua extensão com os limites entre os municípios de URANDI e Espinosa-MG;

III- A Leste limita-se com: os limites das Macrozonas Central e Sul;

IV- A Oeste limita-se com: a divisa intermunicipal em toda sua extensão com o limite do município de Sebastião Laranjeiras.

Artigo 4º. A sede deste Distrito será na comunidade do CANTINHO.

Artigo 5º. O perímetro urbano da sede do Distrito do CANTINHO encontra-se delimitado em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, partes integrantes deste diploma legal

Artigo 6º. A Macrozona de Estruturação e Requalificação Urbana do povoado do CANTINHO fica dividida em 10 (dez) Zonas delimitadas no Anexo – 01: Zoneamento-CANTINHO, parte integrante desta Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei do Plano Diretor Participativo.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





MEMORIAL DESCRITIVO

Distrito: **CANTINHO**

Município: **URANDI**

U.F: **BA**

ÁREA: **0,749 km²**

PERÍMETRO: **3,753 km**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CANT-M-004 de coordenadas 14°43'43.063" S e 42°48'48.166" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cercas entre propriedades, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando área de pastagem, estrada vicinal e área de vegetação nativa, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 158°55'57" e 1030,03 m até o vértice CANT-M-005 de coordenadas 14°44'14.336" S e 42°48'35.787" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando área de pastagem, estrada vicinal e área de vegetação nativa, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca entre propriedades com registro desconhecido, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 217°35'12" e 224,99 m até o vértice CANT-M-006 de coordenadas 14°44'20.137" S e 42°48'40.375" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca entre propriedades com registro desconhecido, e nos limites da Lagoa sem toponímia, contornando área alagada, deste, segue confrontando com a Lagoa sem toponímia, com os seguintes azimutes e distâncias 263°47'2" e 111,54 m até o vértice CANT-M-007 de coordenadas 14°44'20.530" S e 42°48'44.082" W, 247°9'19" e 131,81 m até o vértice CANT-M-008 de coordenadas 14°44'22.195" S e 42°48'48.143" W, situado nos limites da Lagoa sem toponímia, contornando área alagada, e nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da Rodovia BA-263, deste, segue confrontando com a Rodovia BA-263, com os seguintes azimutes e distâncias 282°15'43" e 33,00 m até o vértice CANT-M-009 de coordenadas 14°44'21.967" S e 42°48'49.221" W, situado nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da Rodovia BA-263, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca entre propriedades, deste, segue confrontando com o(a)





Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias $226^{\circ}58'19''$ e 104,09 m até o vértice CANT-M-010 de coordenadas $14^{\circ}44'24.278''$ S e $42^{\circ}48'51.765''$ W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca entre propriedades, e nos limites da Lagoa sem Toponímia, cruzando área alagada, deste, segue confrontando com a Lagoa sem Toponímia, com os seguintes azimutes e distâncias $235^{\circ}36'46''$ e 229,87 m até o vértice CANT-M-011 de coordenadas $14^{\circ}44'28.502''$ S e $42^{\circ}48'58.107''$ W, situado nos limites da Lagoa sem Toponímia, cruzando área alagada, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga residências a imóveis rurais e a Rodovia BA-263, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias $254^{\circ}46'6''$ e 19,65 m até o vértice CANT-M-012 de coordenadas $14^{\circ}44'28.670''$ S e $42^{\circ}48'58.741''$ W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga residências a imóveis rurais e a Rodovia BA-263, e nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga as residências do distrito a propriedades rurais e a hidrografia pública, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias $262^{\circ}54'16''$ e 112,97 m até o vértice CANT-M-013 de coordenadas $14^{\circ}44'29.124''$ S e $42^{\circ}49'2.489''$ W, situado nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga as residências do distrito a propriedades rurais e a hidrografia pública, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca de propriedade, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias $357^{\circ}32'47''$ e 225,03 m até o vértice CANT-M-014 de coordenadas $14^{\circ}44'21.809''$ S e $42^{\circ}49'2.811''$ W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca de propriedade, e nos limites do Riacho Cabeça de Porco, cruzando o alinhamento do curso da drenagem, deste, segue confrontando com o Riacho Cabeça de Porco, com os seguintes azimutes e distâncias $290^{\circ}17'26''$ e 100,33 m até o vértice CANT-M-015 de coordenadas $14^{\circ}44'20.677''$ S e $42^{\circ}49'5.957''$ W, situado nos limites do Riacho Cabeça de Porco, cruzando o alinhamento do curso da drenagem, e nos limites do Riacho Cabeça de Porco, margeando o alinhamento da rede de drenagem, deste, segue confrontando com o Riacho Cabeça de Porco, com os seguintes azimutes e distâncias $31^{\circ}49'2''$ e 141,61 m até o vértice CANT-M-016 de coordenadas $14^{\circ}44'16.762''$ S e $42^{\circ}49'3.461''$ W, $24^{\circ}4'25''$ e 99,14 m até o vértice CANT-M-017 de coordenadas $14^{\circ}44'13.817''$ S e $42^{\circ}49'2.109''$ W, situado nos





limites do Riacho Cabeça de Porco, margeando o alinhamento da rede de drenagem, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga o distrito a comunidade de Mulungu, em Sebastião Laranjeiras, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias $17^{\circ}41'14''$ e 17,13 m até o vértice CANT-M-018 de coordenadas $14^{\circ}44'13.286''$ S e $42^{\circ}49'1.935''$ W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga o distrito a comunidade de Mulungu, em Sebastião Laranjeiras, e nos limites do(a) Córrego Cabeça de Porco, Margeando o alinhamento da APP da rede de drenagem, deste, segue confrontando com o(a) Córrego Cabeça de Porco, com os seguintes azimutes e distâncias $8^{\circ}1'16''$ e 104,60 m até o vértice CANT-M-019 de coordenadas $14^{\circ}44'9.916''$ S e $42^{\circ}49'1.447''$ W, $354^{\circ}15'15''$ e 284,75 m até o vértice CANT-M-020 de coordenadas $14^{\circ}44'0.698''$ S e $42^{\circ}49'2.400''$ W, $353^{\circ}30'54''$ e 233,08 m até o vértice CANT-M-021 de coordenadas $14^{\circ}43'53.163''$ S e $42^{\circ}49'3.280''$ W, situado nos limites do(a) Córrego Cabeça de Porco, Margeando o alinhamento da APP da rede de drenagem, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias $56^{\circ}25'4''$ e 242,32 m até o vértice CANT-M-001 de coordenadas $14^{\circ}43'48.802''$ S e $42^{\circ}48'56.531''$ W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca, e nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da rodovia, deste, segue confrontando com a Rodovia BA-263, com os seguintes azimutes e distâncias $54^{\circ}6'54''$ e 36,81 m até o vértice CANT-M-002 de coordenadas $14^{\circ}43'48.100''$ S e $42^{\circ}48'55.534''$ W, situado nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da rodovia, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cercas entre propriedades, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias $54^{\circ}45'51''$ e 1,17 m até o vértice CANT-M-003 de coordenadas $14^{\circ}43'48.078''$ S e $42^{\circ}48'55.502''$ W, $54^{\circ}54'56''$ e 268,16 m até o vértice CANT-M-004, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão representadas no sistema de coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.

Urandi, 15 de Julho de 2024.





LUCAS THÁRCIO RODRIGUES SANTOS

Responsável Técnico/Consultor do Projeto PDP - URANDI

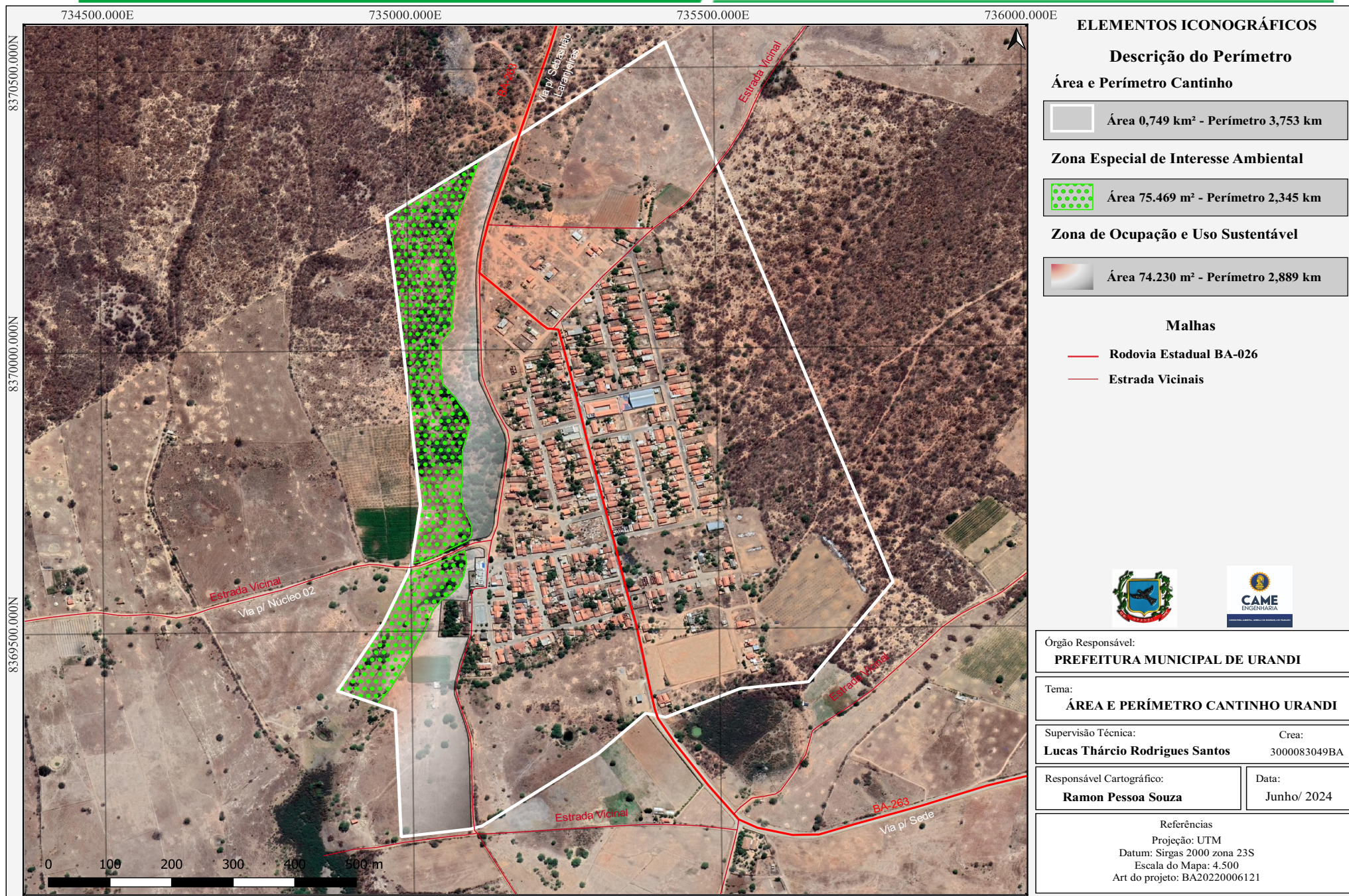
Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho

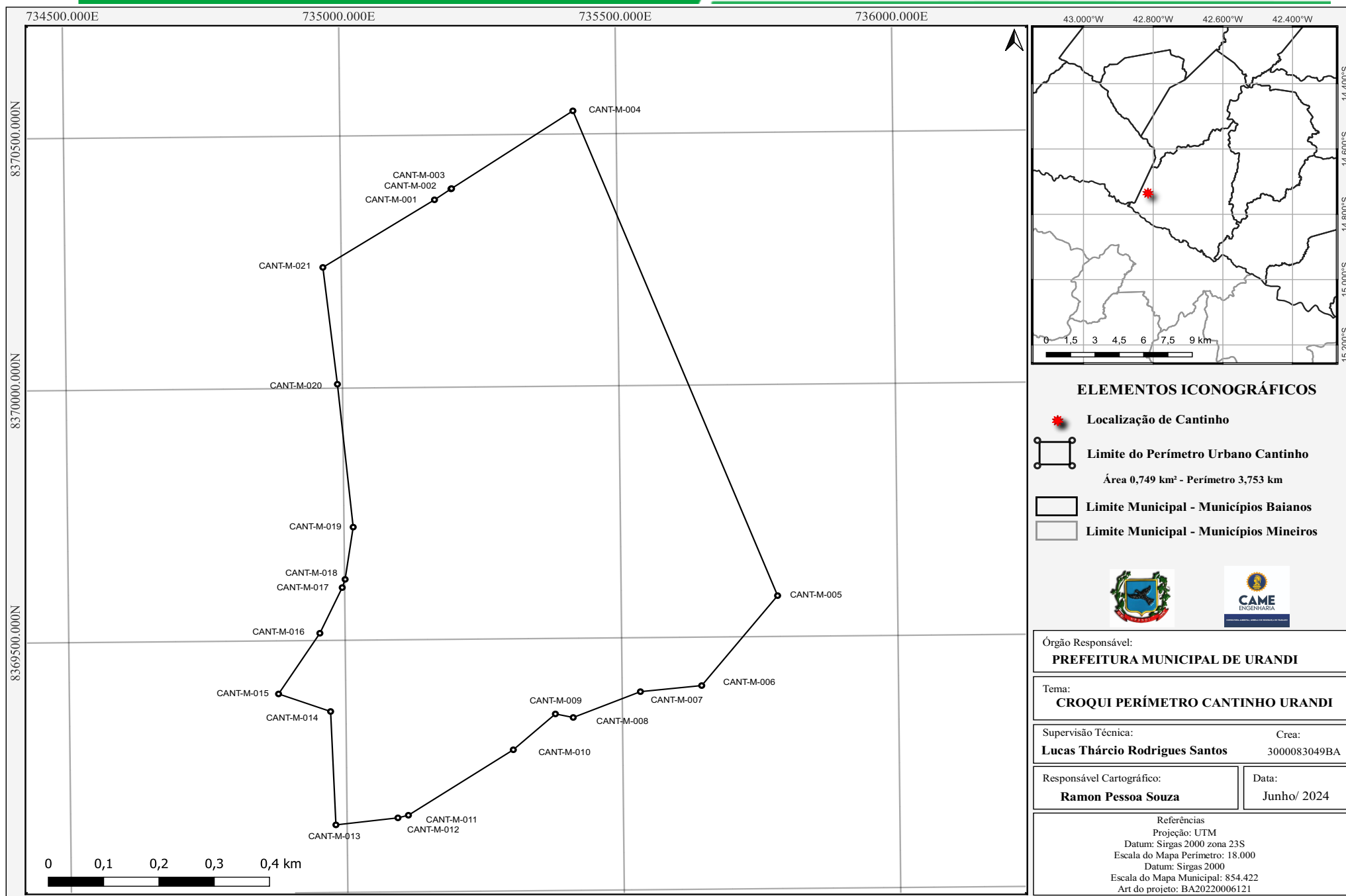
CREA: 3000083049BA / ART BA20240720360

CAME ENGENHARIA – Consultoria Ambiental, M. e de S. Do Trabalho Ltda.

CNPJ/MF: 41.266.868/0001-15









PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



ERRATA - LEI Nº 402/2025

ERRATA - Em razão de erro de não inclusão do anexo contidos na LEI Nº 402/2025, de 10 de junho de 2025, publicada em 10 de junho de 2025, Ano XII, Edição Nº 2853 no Diário Oficial do Município de Urandi – BA, faz-se retificação da referida LEI agora com os devidos anexos, de acordo com o que segue:

LEI Nº 402/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Define o novo perímetro da Zona Urbana do Distrito da Sede no Município de Urandi-BA”.

O PREFEITO DE URANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei define o novo perímetro da zona urbana do Distrito da Sede no município de Urandi, o qual está inserido na Macrozona Central do novo ordenamento territorial, revogando-se a Lei de Perímetro Urbano de 2011.

Artigo 2º. O Território do município de Urandi é dividido para fins urbanísticos e tributários em zona urbana e zona rural.

Artigo 3º. A representação cartográfica e o memorial descritivo da zona urbana definida por esta Lei constam dos Anexos, que a integram:

I– ANEXO I – Memorial Descritivo do perímetro urbano do Distrito da Sede no município de Urandi;

II– ANEXO II – Mapa do perímetro urbano do Distrito da Sede no município de Urandi.

Artigo 4º. Esta lei é parte do corolário subsidiário que regulamenta os dispositivos previstos na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRITIVO

Distrito: **SEDE**

Município: **URANDI**

U.F: **BA**

ÁREA: **13,962 km²**

PERÍMETRO: **15,504 km**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice URS-M-051 de coordenadas 14°44'19.935" S e 42°39'12.423" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 183°56'46" e 189,53 m até o vértice URS-M-001 de coordenadas 14°44'26.087" S e 42°39'12.859" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca, e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, margeando o alinhamento de cerca , deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 93°52'50" e 217,59 m até o vértice URS-M-002 de coordenadas 14°44'26.566" S e 42°39'5.601" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, margeando o alinhamento de cerca , e nos limites da Estrada Vicinal, margeando alinhamento que liga propriedades rurais a sede de Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 92°10'50" e 21,01 m até o vértice URS-M-003 de coordenadas 14°44'26.592" S e 42°39'4.899" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, margeando alinhamento que liga propriedades rurais a sede de Urandi, e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, margeando o alinhamento de cerca , deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 92°41'42" e 226,29 m até o vértice URS-M-004 de coordenadas 14°44'26.938" S e 42°38'57.342" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, margeando o alinhamento de cerca , e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 101°28'43" e 426,35 m até o vértice URS-M-005 de





coordenadas 14°44'29.698" S e 42°38'43.373" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602 e nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga propriedades a formação da Serra Geral, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 101°27'37" e 28,78 m até o vértice URS-M-006 de coordenadas 14°44'29.884" S e 42°38'42.430" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga propriedades a formação da Serra Geral, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 101°28'55" e 494,69 m até o vértice URS-M-007 de coordenadas 14°44'33.087" S e 42°38'26.222" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, e nos limites da Fazenda Damiana / , código INCRA 3072540016358, margeando o alinhamento de cerca da propriedade, deste, segue confrontando com a Fazenda Damiana / , código INCRA 3072540016358, com os seguintes azimutes e distâncias 189°56'8" e 1037,18 m até o vértice URS-M-008 de coordenadas 14°45'6.327" S e 42°38'32.203" W, situado nos limites da Fazenda Damiana / , código INCRA 3072540016358, margeando o alinhamento de cerca da propriedade, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margem direita do riacho Urandi, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 168°50'48" e 11,75 m até o vértice URS-M-009 de coordenadas 14°45'6.702" S e 42°38'32.127" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margem direita do riacho Urandi, e nos limites do Rio Urandi, cruzando o alinhamento da rede de drenagem, deste, segue confrontando com o Rio Urandi, com os seguintes azimutes e distâncias 168°48'57" e 46,40 m até o vértice URS-M-010 de coordenadas 14°45'8.183" S e 42°38'31.826" W, situado nos limites do Rio Urandi, cruzando o alinhamento da rede de drenagem, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margem esquerda do Rio Urandi, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 168°49'57" e 42,76 m até o vértice URS-M-011 de coordenadas 14°45'9.548" S e 42°38'31.549" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margem esquerda do Rio Urandi, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga imóveis rurais a sede de Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 169°46'36" e 11,12 m até o vértice URS-M-012 de coordenadas





14°45'9.904" S e 42°38'31.483" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga imóveis rurais a sede de Urandi, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem plantada, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 169°43'35" e 517,33 m até o vértice URS-M-013 de coordenadas 14°45'26.466" S e 42°38'28.397" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem plantada, e nos limites da Rodovia BA-026, cruzando a Rodovia BA-026 a qual liga Urandi a Licínio de Almeida, deste, segue confrontando com a Rodovia BA-026, com os seguintes azimutes e distâncias 165°35'55" e 98,94 m até o vértice URS-M-014 de coordenadas 14°45'29.584" S e 42°38'27.574" W, situado nos limites da Rodovia BA-026, cruzando a Rodovia BA-026 a qual liga Urandi a Licínio de Almeida, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando alinhamentos de cercas, pastagem plantada e vegetação nativa, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 207°6'55" e 1048,45 m até o vértice URS-M-015 de coordenadas 14°45'59.948" S e 42°38'43.550" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando alinhamentos de cercas, pastagem plantada e vegetação nativa, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a sede a Barragem sobre o rio Raízes, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 207°6'58" e 13,85 m até o vértice URS-M-016 de coordenadas 14°46'0.349" S e 42°38'43.761" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a sede a Barragem sobre o rio Raízes, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, terreno declivoso, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 207°6'24" e 174,74 m até o vértice URS-M-017 de coordenadas 14°46'5.410" S e 42°38'46.423" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, terreno declivoso, e nos limites do Rio Raízes, cruzando o curso da rede de drenagem, deste, segue confrontando com o Rio Raízes, com os seguintes azimutes e distâncias 179°24'26" e 71,99 m até o vértice URS-M-018 de coordenadas 14°46'7.752" S e 42°38'46.398" W, situado nos limites do Rio Raízes, cruzando o curso da rede de drenagem, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, vegetação de morro, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 189°25'45" e 323,74 m até o vértice URS-M-019 de coordenadas 14°46'18.143" S e 42°38'48.171" W, situado nos limites





do(a) Área com registro desconhecido, vegetação de morro, e nos limites do(a) Curso de Drenagem, cruzando o alinhamento da direção do fluxo, deste, segue confrontando com o(a) Curso de Drenagem, com os seguintes azimutes e distâncias 189°26'55" e 50,48 m até o vértice URS-M-020 de coordenadas 14°46'19.763" S e 42°38'48.448" W, situado nos limites do(a) Curso de Drenagem, cruzando o alinhamento da direção do fluxo, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, deste, segue confrontando Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 189°25'57" e 72,28 m até o vértice URS-M-021 de coordenadas 14°46'22.083" S e 42°38'48.844" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a sede de Urandi a barragem de captação de água, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 189°25'40" e 36,89 m até o vértice URS-M-022 de coordenadas 14°46'23.267" S e 42°38'49.046" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a sede de Urandi a barragem de captação de água, e nos limites do(a) Linha Férrea, cruzando a Linha Sul, Mapele-Monte Azul, deste, segue confrontando com o(a) Linha Férrea, com os seguintes azimutes e distâncias 198°14'49" e 61,33 m até o vértice URS-M-023 de coordenadas 14°46'25.162" S e 42°38'49.688" W, situado nos limites do(a) Linha Férrea, cruzando a Linha Sul, Mapele-Monte Azul, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 190°25'45" e 538,36 m até o vértice URS-M-024 de coordenadas 14°46'42.389" S e 42°38'52.946" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a comunidade de Salinas a sede de Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 200°44'2" e 63,36 m até o vértice URS-M-025 de coordenadas 14°46'44.317" S e 42°38'53.696" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga a comunidade de Salinas a sede de Urandi, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, direção de fluxo e vegetação nativa, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 217°54'46" e 1811,65 m até o vértice URS-M-026 de coordenadas 14°47'30.821" S e 42°39'30.920" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, direção de fluxo





e vegetação nativa, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, fluxo de drenagem e pastagem plantada, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 294°9'17" e 458,60 m até o vértice URS-M-027 de coordenadas 14°47'24.715" S e 42°39'44.913" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, fluxo de drenagem e pastagem plantada, e nos limites do(a) Linha Férrea, cruzando a Linha Sul, Mapele-Monte Azul, deste, segue confrontando com o(a) Linha Férrea, com os seguintes azimutes e distâncias 296°33'59" e 119,30 m até o vértice URS-M-028 de coordenadas 14°47'22.979" S e 42°39'48.481" W, situado nos limites do(a) Linha Férrea, cruzando a Linha Sul, Mapele-Monte Azul, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 294°8'2" e 99,52 m até o vértice URS-M-029 de coordenadas 14°47'21.655" S e 42°39'51.518" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando alinhamento que liga imóveis rurais a sede Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 304°20'27" e 51,21 m até o vértice URS-M-030 de coordenadas 14°47'20.715" S e 42°39'52.932" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando alinhamento que liga imóveis rurais a sede Urandi, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca entre imóvel rural e projeto de Loteamento, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 298°23'60" e 585,80 m até o vértice URS-M-031 de coordenadas 14°47'11.649" S e 42°40'10.163" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca entre imóvel rural e projeto de Loteamento, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, cruzando o rio Urandi e áreas de plantio, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 306°55'29" e 757,96 m até o vértice URS-M-032 de coordenadas 14°46'56.832" S e 42°40'30.424" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, cruzando o rio Urandi e áreas de plantio, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga imóveis rurais a sede de Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 320°33'45" e 38,04 m até o vértice URS-M-033 de coordenadas





14°46'55.876" S e 42°40'31.232" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando o alinhamento que liga imóveis rurais a sede de Urandi, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando área de plantio, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 320°33'52" e 222,24 m até o vértice URS-M-034 de coordenadas 14°46'50.291" S e 42°40'35.952" W, 330°30'42" e 32,45 m até o vértice URS-M-035 de coordenadas 14°46'49.372" S e 42°40'36.486" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando área de plantio, e nos limites da Rodovia BR-122, cruzando o alinhamento da rodovia BR-122 que liga Urandi-Ba a Espinosa-MG, deste, segue confrontando com a Rodovia BR-122, com os seguintes azimutes e distâncias 301°13'2" e 54,13 m até o vértice URS-M-036 de coordenadas 14°46'48.459" S e 42°40'38.034" W, situado nos limites da Rodovia BR-122, cruzando o alinhamento da rodovia BR-122 que liga Urandi-Ba a Espinosa-MG, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 301°14'31" e 35,61 m até o vértice URS-M-037 de coordenadas 14°46'47.858" S e 42°40'39.052" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando alinhamento de cerca, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando o alinhamento de cercas, pastagem plantada, direções de fluxo de drenagem e área de vegetação nativa, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 24°24'39" e 709,23 m até o vértice URS-M-038 de coordenadas 14°46'26.846" S e 42°40'29.249" W, 24°24'39" e 953,03 m até o vértice URS-M-039 de coordenadas 14°45'58.611" S e 42°40'16.077" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando o alinhamento de cercas, pastagem plantada, direções de fluxo de drenagem e área de vegetação nativa, e nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da Rodovia BA-263 a qual liga a sede de Urandi a Sebastião Laranjeiras, deste, segue confrontando com a Rodovia BA-263, com os seguintes azimutes e distâncias 6°30'52" e 40,31 m até o vértice URS-M-040 de coordenadas 14°45'57.308" S e 42°40'15.924" W, situado nos limites da Rodovia BA-263, cruzando o alinhamento da Rodovia BA-263 a qual liga a sede de Urandi a Sebastião Laranjeiras, e nos limites do(a) Linha de Cumeada, Linha divisor de águas de topo de morro, deste, segue confrontando com o(a) Linha de Cumeada, com os seguintes azimutes e distâncias 16°21'39" e 1374,27





m até o vértice URS-M-041 de coordenadas 14°45'14.406" S e 42°40'2.978" W, 32°31'30" e 906,12 m até o vértice URS-M-042 de coordenadas 14°44'49.549" S e 42°39'46.688" W, situado nos limites do(a) Linha de Cumeada, Linha divisor de águas de topo de morro, e nos limites da Estrada Vicinal, cruzando alinhamento que liga Imóveis rurais do vale do Rio Cova de Mandioca a sede de Urandi, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 40°19'40" e 59,39 m até o vértice URS-M-043 de coordenadas 14°44'48.076" S e 42°39'45.403" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, cruzando alinhamento que liga Imóveis rurais do vale do Rio Cova de Mandioca a sede de Urandi, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 40°8'20" e 237,69 m até o vértice URS-M-044 de coordenadas 14°44'42.164" S e 42°39'40.280" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando vegetação nativa, e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando a propriedade, deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 40°8'47" e 175,03 m até o vértice URS-M-045 de coordenadas 14°44'37.811" S e 42°39'36.507" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando a propriedade, e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando o imóvel, deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 40°8'23" e 226,23 m até o vértice URS-M-046 de coordenadas 14°44'32.184" S e 42°39'31.631" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando o imóvel, e nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando o imóvel, deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, com os seguintes azimutes e distâncias 40°8'38" e 184,83 m até o vértice URS-M-047 de coordenadas 14°44'27.587" S e 42°39'27.647" W, situado nos limites da Fazenda Lagoinha / , código INCRA 3072540102602, cruzando o imóvel, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando pastagem e direção de fluxo da drenagem, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, com os seguintes azimutes e distâncias 40°8'21" e 214,41 m até o vértice URS-M-048 de coordenadas 14°44'22.254" S e 42°39'23.026" W, situado nos limites do(a) Área com registro desconhecido, cruzando





pastagem e direção de fluxo da drenagem, e nos limites da Rodovia BR-122, cruzando o alinhamento da Rodovia, deste, segue confrontando com a Rodovia BR-122, com os seguintes azimutes e distâncias 72°43'11" e 73,05 m até o vértice URS-M-049 de coordenadas 14°44'21.548" S e 42°39'20.694" W, situado nos limites da Rodovia BR-122, cruzando o alinhamento da Rodovia, e nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga a Serra do Espinhaço, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 71°22'13" e 42,04 m até o vértice URS-M-050 de coordenadas 14°44'21.111" S e 42°39'19.362" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, margeando o alinhamento que liga a Serra do Espinhaço, e nos limites do(a) Área com registro desconhecido, margeando o alinhamento de cerca, deste, segue confrontando com o(a) Área com registro desconhecido, 80°7'18" e 210,68 m até o vértice URS-M-051, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão representadas no sistema de coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.

Urandi, 15 de Julho de 2024.

LUCAS THÁRCIO RODRIGUES SANTOS

Responsável Técnico/Consultor do Projeto PDP - URANDI

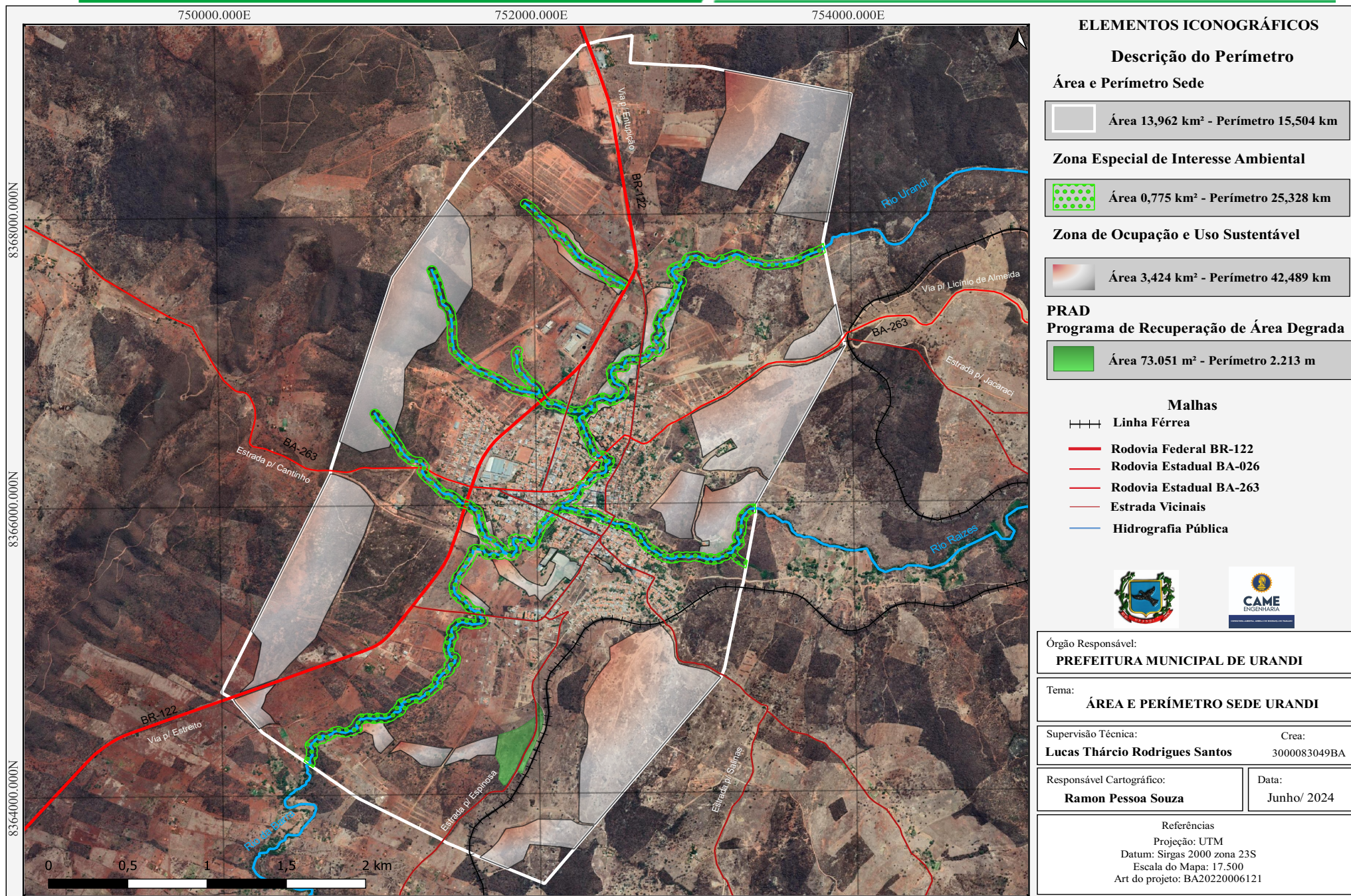
Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho

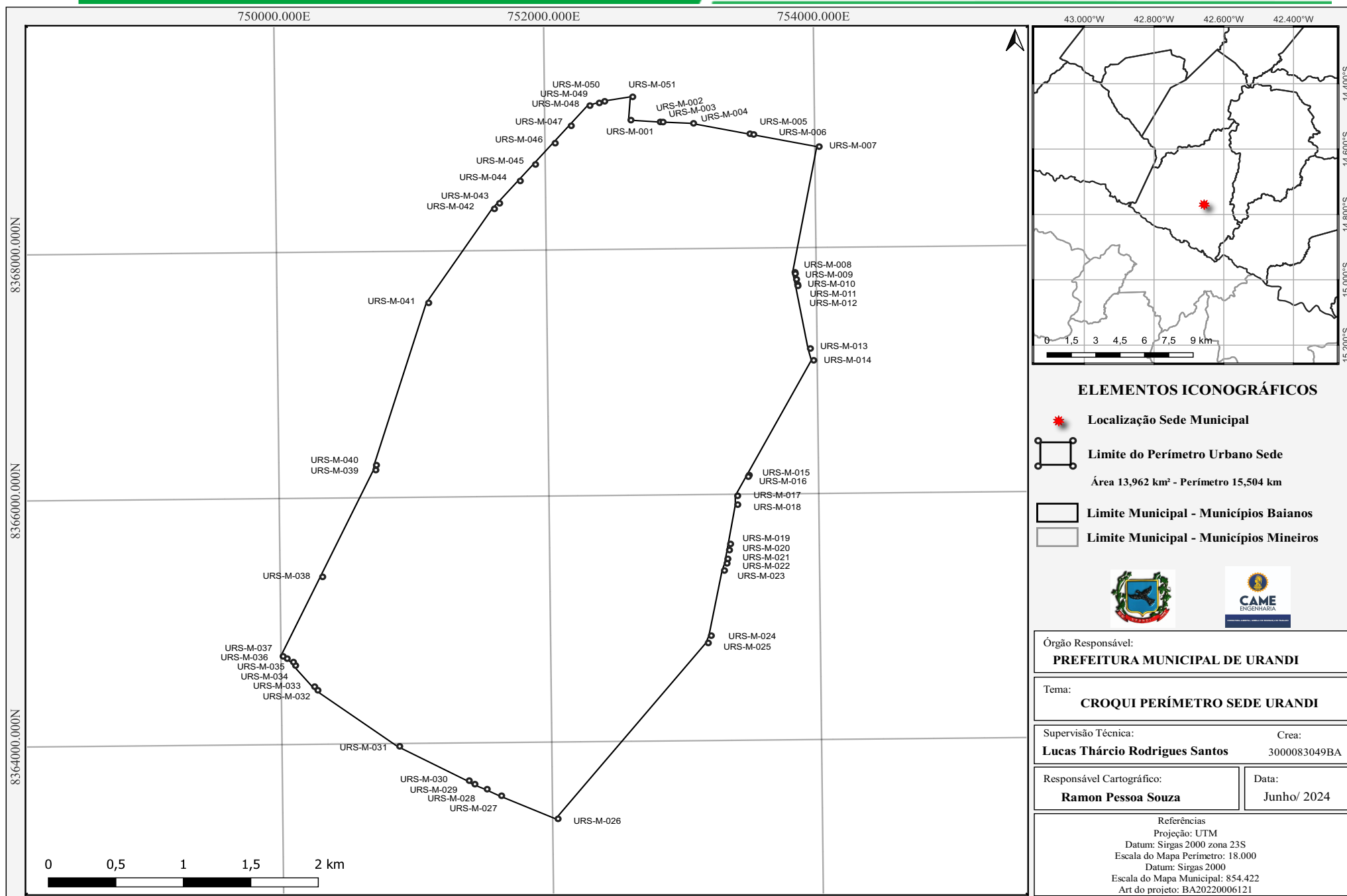
CREA: 3000083049BA / ART BA20240720360

CAME ENGENHARIA – Consultoria Ambiental, M. e de S. Do Trabalho Ltda.

CNPJ/MF: 41.266.868/0001-15









PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 79/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública ampliar a ponte que liga o Centro a Avenida Montes Claros.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade do Sr. DIEGO SANTANA CAMPOS inscrito no CPF sob o nº 060.829.525-61.:

Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P- 2 com Frente, medindo 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), limitando com a Rua Deli José Fagundes; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, Lado Direito, medindo 8,40 (oito metros e quarenta centímetros), limitando com João Gilberto Pimentel; do ponto P- 3, até o ponto P- 4, Fundo, segue medindo 3,40m (três metros e quarenta centímetros), limitando com o Rio Cachoeira; do ponto P-4 até o ponto P-1, Lado Esquerdo, medindo 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) limitando com a Avenida Montes Claros. Onde-se complementa o fechamento do Perímetro do terreno, perfazendo uma área total de 29,40 m². (Vinte e nove metros e quarenta centímetros quadrados); correspondente ao mapa, e memorial descritivo, referente ao

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não para"

Gabinete do Prefeito



seguinte lote, localizado na Rua Deli José Fagundes, Bairro Xavier, nesta Cidade de Urandi-BA.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de ampliação da ponte que liga o Centro a Avenida Montes Claros, visando melhorar a mobilidade, a segurança e a eficiência do trânsito.

§1º - A efetivação da desapropriação descrito no caput deste artigo depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente,

Art. 3º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 11 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071/2025

Serviços de fonoaudiologia para atendimento aos pacientes no Nucleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 071/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento aos pacientes no Nucleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **CLINICA MULTIDICPLINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.400.630/0001-14, com sede na Rua Honorato Tolentino Sepúlveda, 135, Centro, Espinosa – MG, CEP: 49.510-000, com valor mensal estimado de R\$ 3.220,00 (tres mil e duzentos e vinte reais), o que perfaz o valor global de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2025.

Urandi - Bahia, 09 de junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 001/2025PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 13 de janeiro de 2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 199/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JOSÉ NEVES FERREIRA
CNPJ Nº 01.589.296/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA CASTRO ALVES, Nº522, CENTRO, TANQUE NOVO - BA
REPRESENTANTE: JOSÉ NEVES FERREIRA PORTADOR DO RG Nº 06535627-64 SSP – BA E CPF Nº 718.979.335-68
E-MAIL: zecatn@hotmail.com TEL.: (77) 3695-1035

LOTE 02

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	250	Unidade	CREME DE LEITE - Produto Elaborado a base de leite animal por processamento UHT (ultrahight temperatura). Padronizado a 17% de gordura. Unidade de 200g, informação nutricional disponível, data de fabricação e validade, selo do ministério da agricultura e frases de advertência.	PIRACANJUBA	3,00	750,00
02	80	Unidade	CHANTILLY - Elaborado a base de água, gordura vegetal, xarope de açúcar invertido, amido modificado, proteína láctea, sal alguns aditivos e estabilizantes. A embalagem deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade, conservação do produto, e frases de	AMELIA	3,00	240,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



03	80	Unidade	advertência. Unidade de 01 litro. CHANTILLY - Elaborado a base de água, gordura vegetal, xarope de açúcar invertido, amido modificado, proteína láctea, sal alguns aditivos e estabilizantes. A embalagem deverá conter informação nutricional, data de fabricação e validade, conservação do produto, e frases de advertência, unidades de 200g.	AMELIA	3,00	240,00
04	1000	Fardo	IOGURTE (TIPO CHUPETINHA) - Com polpa de fruta, sabores variados, com consistência cremosa, acondicionado em frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Unidade de aproximadamente com 120 ml. Fardo com 60 unidades.	N. VIDA	45,50	45.500,00
05	300	Fardo	IOGURTE (GARRAFINHA) - Com polpa de fruta, sabores variados, com consistência cremosa, acondicionado em frasco de plástico, atóxico e estéril. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Fardo com 60 unidades.	N. VIDA	45,00	13.500,00
06	500	Unidade	IOGURTE SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN - ingredientes: água, leite de coco integral, açúcar orgânico, preparado de ameixa preta com pedaços sem adição de açúcar (maltodextrina, ameixa preta, aroma idêntico à natura de ameixa, espessante carboximetil celulose, corante natural caramelo, conservado sorbato de potássio, acidulante), estabilizantes (amido de milho e pectina da fruta). Embalagem com 170 gramas.	NESTLE	0,70	350,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



07	1.500	Unidade	IOGURTE SEM LACTOSE - Iogurte sem lactose, com polpa de fruta, sabores variados, com consistência cremosa, acondicionadas em frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Embalagem mínima com 170 gramas.	NESTLE	0,60	900,00
08	500	Unidade	IOGURTE ZERO AÇÚCAR - Iogurte, sabor morango, obtido de leite pasteurizado Desnatado, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, em embalagem plástica, com validade de no máximo 30 dias a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. Unidade aproximada de 170 gramas.	NESTLE	1,00	500,00
09	750	Fardo	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - De 1ª qualidade, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsionante. Devendo ter boa solubilidade - emb. fardo com 50 pacotes de 200 g.	PIRACANJUBA	362,00	271.500,00
10	100	Caixa	LEITE ZERO LACTOSE - semidesnatado, por processamento UHT (ultrahight temperatura). Caixa com 12 unidades de 01 litro. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	PIRACANJUBA	22,00	2.200,00
11	300	Unidade	LEITE CONDENSADO - Mistura semilíquida formada por leite e açúcar submetido a um processo de evaporação e resfriamento. Com informação nutricional, lista de ingrediente, data de validade, selo do Ministério da agricultura e	PIRACANJUBA	3,00	900,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



			informações de advertência, embalagem 395g.			
12	1.400	Unidade	MARGARINA VEGETAL COM SAL – No mínimo 70% de lipídeos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, com data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega embalagem de 500 gramas.	DELICIA	9,50	13.300,00
13	150	Unidade	MARGARINA SEM LACTOSE – Sem gorduras trans, enriquecida de vitaminas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, com data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega embalagem de 500 gramas.	QUALY	3,00	450,00
14	100	Unidade	MANTEIGA - Industrializada com cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, com data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega embalagem de 500 gramas.	CAMPANELA	11,90	1.190,00
15	400	Quilo	PÃO DE QUEIJO CONGELADO - Deve ser congelado, pré-pronto isento de corantes e aromas artificiais, sendo tolerado o uso de aditivos desde que seja indispensável a adequada tecnologia da fabricação e seja previamente	PIF PAF	3,00	1.200,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



			registrado no órgão competente do ministério da saúde pacotes com de 01 kg. Deve ser devidamente embalado, lacrado, contendo rótulo, peso líquido e data de fabricação			
16	30	Quilo	QUEIJO TIPO MUSSARELA - fatiado. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da agricultura e ou Ministério Saúde. Embalagem de 01 kg.	PIF PAF	20,00	600,00
17	1.700	DÚZIA	OVO DE GALINHA BRANCO - Classe A, tamanho médio de (62-65 gramas), fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto prazo de validade, peso líquido e registro da inspeção sanitária. Embalagem contendo 30 unidades.	SOMAI	9,75	16.575,00
VALOR GLOBAL R\$ 369.895,00 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)						369.895,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 001/2025PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 11 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ NEVES FERREIRA
CNPJ N.º 01.589.296/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de saúde de fonoaudiologia para atendimento na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **CLINICA MULTIDICIPLINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.400.630/0001-14, com sede na Rua Honorato Tolentino Sepúlveda, 135, Centro, Espinosa – MG, CEP: 49.510-000.*





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de Saúde para prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento aos pacientes no Nucleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA MULTIDICPLINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.400.630/0001-14, com sede na Rua Honorato Tolentino Sepúlveda, 135, Centro, Espinosa – MG, CEP: 49.510-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. Jackeliny Barbosa Tolentino Ramos, fonoaudiologia, inscrita no CPF sob n.º 033.260.386-58, Carteira de Identidade RG n.º MG-10.083.315 SSP/MG e CRF/MG nº 4069, residente na Rua Honorato Tolentino Sepúlveda, 134-A, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 071/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento aos pacientes no Nucleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2025 e Inexigibilidade 071/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços de fonoaudiologia, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde neste

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ nº 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços de saúde de fonoaudiologia serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes no Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi/BA;

4.2 Os serviços de fonoaudiologia, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da profissional de saúde ora CONTRATADO na Secretaria Municipal de Educação, deste Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pela profissional de saúde a Dra. **Jackeliny Barbosa Tolentino Ramos**, fonoaudiologia, inscrita no CPF sob n.º 033.260.386-58, Carteira de Identidade RG n.º MG-10.083.315 SSP/MG e CRF/MG nº 4069;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de consultas, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.8 A Secretaria Municipal de Educação possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 3.220,00 (tres mil e duzentos e vinte reais), o que perfaz o valor global de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 23.184,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 15.456,00 refere-se a material de consumo.

Item	Serviços	Quant. Estimada Atendim. mensal	Valor Unitário Consulta	Valor Total Estimado mensal	Valor. Total Estimado 12 meses
3.1	<i>Atendimentos especializados em fonoaudiologia no Nucleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Educação do Município de Urandi.</i>	92	35,00	3.220,00	38.640,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 doze) meses					38.640,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 071/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

00.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ATIVIDADE/PROJETO: 2096 – Manut. dos Serviços Técnicos e Adm da Educação

ATIVIDADE/PROJETO: 2098 – Gestão do Ensino Básico

ATIVIDADE/PROJETO: 2386 – Gestão das Ações do Ensino Infantil

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;
- 11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;
- 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 09 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

CLINICA MULTIDICIPLINAR LTDA

CNPJ n.º 30.400.630/0001-14

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F24B-B0BC-4CD4-42F4-AFD2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F24B-B0BC-4CD4-42F4-AFD2



Hash do Documento

6dc76243438d9fe637a5c66a980d5227baa7d84090ca631faaaab18a08750748

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2025 17:00 UTC-03:00